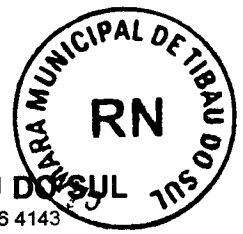




PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Helio Galvão, 122 – Centro - Fone (84) 246 4143
59178-000 - Tibau do Sul / RN
CNPJ 08.168.775/0001-82



LEI MUNICIPAL nº 426, de 21 de julho de 2011.

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibau do Sul /RN aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2012, compreendendo:

- I- As Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III- Aspectos relativos ao equilíbrio entre a receita e as despesas;
- IV- Os critérios e as formas de limitação de empenho;
- V- As disposições relativas à política de Pessoal e Encargos Sociais;
- VI- As condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII- Da alteração da legislação tributária;

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 3º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei (Anexo I), de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2011–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária para 2012 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais e Estrutura do Orçamento

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria nº 42/1999 e 163/2001(STN) e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013.

Art. 5º - O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, e demais entidades recebam recursos do Tesouro Municipal.

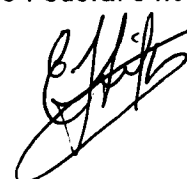
Parágrafo Único - O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

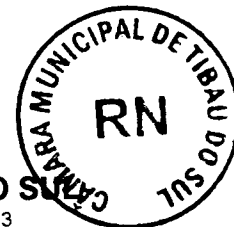
Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165,§ 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I- Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II- Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso, IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- III- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;





IV-Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais em Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

V- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

VI-Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

VII- Demonstrativo da Compatibilidade da programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas nesta Lei(art 5º, II da Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2012 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2011, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis, .

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2012, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2012 à Câmara Municipal.

Art. 9º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2012, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais, para remanejamentos de valores e a realização de operação de créditos por antecipação de receita orçamentária.

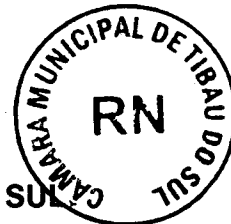
Art. 10 - O Poder Legislativo e as Órgãos da Administração Direta encaminharão à Chefia de Gabinete do Poder Executivo, até 20 de julho de 2011, suas respectivas propostas orçamentárias de 2012, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, a ser realizada pelos setores de planejamento e contabilidade.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação, considerando a Portaria



163/2001(STN), e suas alterações posteriores.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

§ 2º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a discriminação da receita obedecerá as disposições consideradas na Portaria 163/2001(STN), e suas alterações posteriores.

Art. 14 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2011.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte de Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000. (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 15 - Não será permitida no exercício de 2012 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção visando a geração de emprego e renda.

Art. 16 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tomarem insuficientes.

CAPITULO IV

Aspectos relativos ao equilíbrio entre a receita e as despesas

Art. 17 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I – para elevação das receitas:

- a – a implementação de medidas legais de revisão, atualização e adequação de impostos municipais;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – priorizar a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra;
- b – reavaliar as despesas.

CAPÍTULO V

Os critérios e as formas de limitação de empenho

Art. 18 – Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no “caput”, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 19 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

As disposições relativas à política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20 – A política de pessoal a ser observada pela administração pública municipal, compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Art. 21 – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as



concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - Para atendimento das disposições legais constitucionais e na Legislação Municipal, concederá reajuste, e poderá realizar rateio salarial aos professores, utilizando os recursos do FUNDEB, e aos demais profissionais da administração pública municipal, utilizando recursos próprios.

Art. 23 – Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais.

Art. 24 - Fica autorizada a revisão dos subsídios dos agentes políticos, observada a iniciativa de cada poder, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

As condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 25 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2012, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, pertencentes ou vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação e estejam registradas nos órgãos competentes;

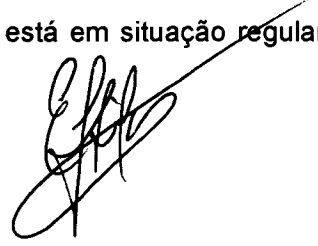
II. que possua lei específica para autorização da subvenção;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2011;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular



perante o INSS e o FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único - É permitida a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, entretanto em lei específica deverá normatizar a matéria, observando as condições estabelecidas nesta Lei e estar previstas no orçamento ou em créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

Da alteração da legislação tributária

Art. 26 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

V - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre impostos de competência municipal.

CAPÍTULO IX

Da Definição Das Despesas Irrelevantes

Art. 27 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no Artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO X

Das Despesas com Convênios

Art. 28 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:





- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 29 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO XII

Dos Créditos Adicionais

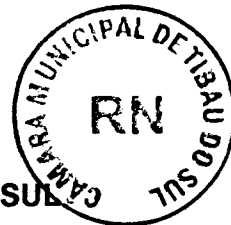
Art. 30 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 31 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário.

Art. 32 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.



Art. 33 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2010 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 34 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO XIII

Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 35 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25 alterada pela Emenda Constitucional nº 58.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições relativas as Dívidas e ao Endividamento Público Municipal

Art. 36 - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

§ 3º. Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2012, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente.

§ 4º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à prefeitura municipal, até 1º de julho de 2011, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2012, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

CAPÍTULO XV

Do Plano Plurianual

Art. 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2012, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2012.

Art. 39 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual dependerá de lei específica.

Parágrafo Único - Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

Art. 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2012, constantes no Plano Plurianual, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XVI

Das Vedações

Art. 41 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária de qualquer despesa referente a créditos de consultoria ou assistência técnica a serem custeadas com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, cujo pagamento pelo município seja a servidor da administração ou a entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas política - partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem comprovada e clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 - A proposta orçamentária para o exercício de 2012 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no “caput”, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2011.

Art. 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2012, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2011, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I. Poder Executivo, até 1º de julho de 2011, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante





o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2011, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

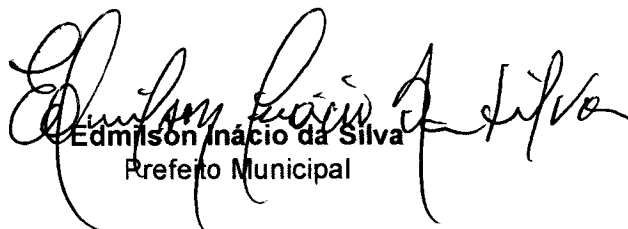
- a) pessoal e encargos sociais,
- b) pagamento do serviço da dívida,
- c) projetos e execuções no ano de 2011 e que perdurem até 2012, ou mais, e
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 47 - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul em, 21 de julho de 2011.


Edmilson Inácio da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO XXIX
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Poder/ Órgão:
 Prefeitura Municipal de Tibau do Sul

LRF, Art. 4, §1º - Anexo XXIX

R\$ 1,00

Especificação	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB
Receita Total	R\$ 21.864.708,57	R\$ 20.923.166,10	0,10%	R\$ 24.925.767,77	R\$ 21.864.708,57	0,11%	R\$ 29.412.405,97	R\$ 25.800.356,11	0,13%
Receitas Primárias (I)	R\$ 21.242.036,76	R\$ 20.327.307,90	0,09%	R\$ 24.215.921,91	R\$ 21.242.036,76	0,11%	R\$ 28.574.787,85	R\$ 25.065.603,38	0,12%
Despesa Total	R\$ 21.864.708,57	R\$ 20.923.166,10	0,10%	R\$ 24.925.767,77	R\$ 21.864.708,57	0,11%	R\$ 29.412.405,97	R\$ 25.800.356,11	0,13%
Despesas Primárias (II)	R\$ 21.848.582,77	R\$ 20.907.734,71	0,10%	R\$ 24.907.384,36	R\$ 21.848.582,77	0,11%	R\$ 29.390.713,54	R\$ 25.781.327,67	0,13%
Resultado Primário (I - II)	R\$ 606.546,01	R\$ 580.426,80	0,00%	R\$ 691.462,45	R\$ 606.546,01	0,00%	R\$ 815.925,69	R\$ 715.724,29	0,00%
Resultado Nominal	R\$ 592.366,48	R\$ 566.857,88	0,00%	R\$ 675.297,79	R\$ 592.366,48	0,00%	R\$ 796.851,39	R\$ 698.992,45	0,00%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 7.080.451,53	R\$ 6.775.551,70	0,03%	R\$ 8.071.714,74	R\$ 7.080.451,53	0,04%	R\$ 9.524.623,40	R\$ 8.354.932,81	0,04%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 6.841.075,63	R\$ 6.546.483,86	0,03%	R\$ 7.798.826,22	R\$ 6.841.075,63	0,03%	R\$ 9.202.614,94	R\$ 8.072.469,24	0,04%

FONTE: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/> - Inflação: <http://www.bcb.gov.br/?RELINF>

NOTA: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS:

PIB do Estado do Rio Grande do Norte Ref ao ano 2007

Base em índice oficial de inflação (meta de 4,5% com variação de + ou - 2 p.p.)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2010	2010	2011	2012
Valor Corrente / 1,045	R\$ 22.925.563.000,00	R\$ 22.925.563.000,00	R\$ 22.925.563.000,00
	1,045	1,09	1,14
2011			
Valor Corrente / 1,09			
2012			2013
Valor Corrente / 1,14			R\$ 22.925.563.000,00
			1,18
2013			
Valor corrente/ 1,18			



ANEXO XXXV Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	Poder/ Órgão: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
---	---

LRF, Art. 4, §2º, inciso V - Anexo XXXV

R\$ 1,00

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/ Contribuição	2011	2012	
Isenção de tributos e de pequenas áreas construídas				
Incentivo ao contribuinte adimplente				
Renúncia Fiscal de Tributos Municipais (*)	IPTU	R\$ 52.250,00	R\$ 54.601,00	R\$ 57.058,00
				(**)
TOTAL		R\$ 52.250,00	R\$ 54.601,00	R\$ 57.058,00

(*) A renúncia fiscal deverá ocorrer em favor de empresas a se instalarem na área do município e para subsidiar programas federais que necessitem de renúncia fiscal

(**) A compensação pela majoração do índice de participação do ICMS e incremento em demais receitas próprias




ANEXO XXXVI Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	Poder/ Órgão: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
--	--

LRF, Art. 4, §2º, inciso V - Anexo XXXVI

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto <2011>	
Aumento Permanente da Receita	R\$	400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$	30.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	R\$	430.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$	300.000,00
Novas DOCC	R\$	300.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	R\$	130.000,00




ANEXO XXXIII Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos	Poder/ Órgão: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
---	--

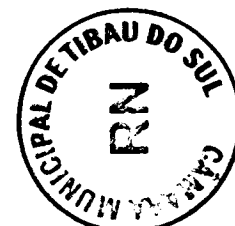
LRF, Art. 4, §2º, inciso III - Anexo XXXIII

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	(c) = (a-b) + (f) R\$ -	(f) = (d-e) + (g) R\$ -	(g) R\$ -

NOTA: Não houve em 2008 e 2009 alienação de ativos. Deixamos de informar 2007 por ausência de dados.

ANEXO XXXI Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	Poder/ Órgão: Municipal de Tibau do Sul	Prefeitura
--	---	------------

LRF, Art. 4, §2º, inciso II - Anexo XXXI

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total				R\$ 18.452.899,46	0,08%	R\$ 20.059.365,66	0,09%	R\$ 21.864.708,57	0,10%	R\$ 24.925.767,77	0,11%
Receitas Primárias (I)				R\$ 18.452.899,46	0,08%	R\$ 19.488.107,12	0,09%	R\$ 21.242.036,76	0,09%	R\$ 24.215.921,91	0,11%
Despesa Total				R\$ 18.993.812,76	0,08%	R\$ 20.059.365,66	0,09%	R\$ 21.864.708,57	0,10%	R\$ 24.925.767,77	0,11%
Despesas Primárias (II)				R\$ 18.979.804,87	0,08%	R\$ 20.044.571,35	0,09%	R\$ 21.848.582,77	0,10%	R\$ 24.907.384,36	0,11%
Resultado Primário (I - II)				-R\$ 526.904,87	0,00%	-R\$ 556.464,23	0,00%	-R\$ 606.546,01	0,00%	-R\$ 691.462,45	0,00%
Resultado Nominal				-R\$ 543.455,49	0,00%	R\$ 543.455,49	0,00%	R\$ 592.366,48	0,00%	R\$ 675.297,79	0,00%
Dívida Pública Consolidada				R\$ 6.495.827,09	0,03%	R\$ 6.495.827,09	0,03%	R\$ 7.080.451,53	0,03%	R\$ 8.071.714,74	0,04%
Dívida Consolidada Líquida				R\$ 9.276.780,77	0,04%	R\$ 6.276.216,17	0,03%	R\$ 6.841.075,63	0,03%	R\$ 7.798.826,21	0,03%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total				R\$ 17.472.682,00	0,08%	R\$ 19.195.565,22	0,08%	R\$ 20.059.365,66	0,09%	R\$ 21.864.708,57	0,10%
Receitas Primárias (I)				R\$ 17.472.682,00	0,08%	R\$ 18.648.906,33	0,08%	R\$ 19.488.107,12	0,09%	R\$ 21.242.036,76	0,09%
Despesa Total				R\$ 17.984.862,30	0,08%	R\$ 19.195.565,22	0,08%	R\$ 20.059.365,66	0,09%	R\$ 21.864.708,57	0,10%
Despesas Primárias (II)				R\$ 17.972.544,58	0,08%	R\$ 19.181.407,99	0,08%	R\$ 20.044.571,35	0,09%	R\$ 21.848.582,77	0,10%
Resultado Primário (I - II)				-R\$ 499.862,10	0,00%	-R\$ 532.501,66	0,00%	-R\$ 556.464,23	0,00%	-R\$ 606.546,01	0,00%
Resultado Nominal				-R\$ 514.587,15	0,00%	R\$ 520.053,10	0,00%	R\$ 543.455,49	0,00%	R\$ 592.366,48	0,00%
Dívida Pública Consolidada				R\$ 6.150.768,95	0,03%	R\$ 6.216.102,48	0,03%	R\$ 6.495.827,09	0,03%	R\$ 7.080.451,53	0,03%
Dívida Consolidada Líquida				R\$ 5.942.823,76	0,03%	R\$ 6.005.948,49	0,03%	R\$ 6.276.216,17	0,03%	R\$ 6.841.075,63	0,03%

NOTA: As colunas de 2008 e 2009 não foram preenchidas por motivo de inexistir nas respectivas LDOs o Anexo de Metas Fiscais.

PIB do Estado do Rio Grande do Norte Ref ao ano 2007

R\$ 22.925.563.000,00



ANEXO XXX da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	Demonstrativo	Poder/ Órgão: Municipal de Tibau do Sul	Prefeitura
---	---------------	---	------------

LRF, Art. 4, §2º - Anexo XXX

R\$ 1,00

Especificação	I - Metas Previstas em <2009>	% PIB	II - Metas Realizadas em <2009>	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	R\$ 18.717.595,00	0,08%	R\$ 15.316.428,36	0,07%	-R\$ 3.401.166,64	-22,21
Receitas Primárias (I)	R\$ 18.352.595,00	0,08%	R\$ 15.250.069,14	0,07%	-R\$ 3.102.525,86	-20,34
Despesa Total	R\$ 18.717.595,00	0,08%	R\$ 17.984.862,30	0,08%	-R\$ 732.732,70	-4,07
Despesas Primárias (II)	R\$ 18.483.953,19	0,08%	R\$ 14.604.244,93	0,06%	-R\$ 3.879.708,26	-26,57
Resultado Primário (I - II)	-R\$ 131.358,19	0,00%	R\$ 645.824,21	0,00%	R\$ 777.182,40	120,34
Resultado Nominal	-R\$ 555.000,00	0,00%	-R\$ 447.166,82	0,00%	R\$ 107.833,18	-24,11
Dívida Pública Consolidada	R\$ 5.942.833,76	0,03%	R\$ 6.150.786,95	0,03%	R\$ 207.953,19	3,38
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 5.371.608,77	0,02%	R\$ 5.371.608,77	0,02%	R\$ -	0,00

NOTA EXPLICATIVA: Por motivo de inexistir nos assentamentos da Prefeitura registro das metas previstas para 2008, considerou-se os dados contidos no Balanço Anual de 2008 - receitas e despesas arrecadadas.

PIB do Estado do Rio Grande do Norte Ref ao ano 2007

R\$

22.925.563.000,00




ANEXO XXXVII
de Riscos Fiscais e Providências

Demonstrativo

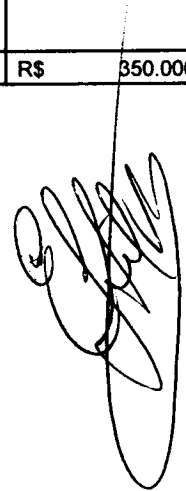
Poder/ Órgão:
Municipal de Tibau do Sul

Prefeitura

LRF, Art. 4, §3º - Anexo XXXVII

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
A. Pagamentos de débitos municipais por Decisão Judicial	R\$ 300.000,00	Adoção de medidas visando incremento de receita, resguardando, todavia, a manutenção de recursos necessários ao cumprimento dos riscos fiscais (Pagamento de débitos municipais por Decisão Judicial) Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00	TOTAL	R\$ 350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2012



ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DENOMINAÇÃO: ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

Ações	Produto	Unidade	
		Meta	
FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	REDE BASICA FORTALECIDA	100%	PERCENTUAL
INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA INFORMATIZADA	100%	PERCENTUAL
OPERACIONALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CAMPANHA OPERACIONADA	100%	PERCENTUAL
IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE CEO, NASF, CAPS E CRIA	PROJETOS IMPLANTADOS	4	PROJETOS
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA UNIDADE MISTA DE SAÚDE TIBAU DO SUL.	EQUIPAMENTO ADQUADO	3	EQUIPAMENTO
QUALIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS DE TRABALHO E FORMAÇÃO DE PESSOA NA ÁREA DE SAÚDE.	PROJETO IMPLANTADO	1	PROJETO
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE POSTOS DE SAÚDE (PIPA, SIBAUMA, UNIDADE MISTA, PIAU, BELA VISTA, UMARI E CABECEIRAS)	UNIDADES REFORMADAS	5	UNIDADE
AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE REFORMADA	1	UNIDADE
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DE UMARÍ E CABECEIRAS	UNIDADES CONSTRUIDAS	2	UNIDADE
AMPLIAÇÃO DE EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DE FAMÍLIA	PROJETO EFETUADO	2	EQUIPES
ESTRUTURAÇÃO DO ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	ABASTECIMENTO REALIZADO	100%	PERCENTUAL
REESTRUTURAÇÃO DO PACS	PACS MANTIDO	100%	PERCENTUAL
CONSTRUÇÃO DE MULTICLÍNICA	CLINICA CONSTRUIDA	100%	PERCENTUAL
AQUISIÇÃO IMÓVEIS/DESAPROPRIAÇÃO	IMÓVEL ADQUIRIDO	2	IMÓVEIS
CONSTRUÇÃO DE SEDE DO ESF DO CENTRO	ESF CONSTRUIDO	1	SEDE
VACINAÇÃO E CONTROLE DA VACINAÇÃO - ZOONOSES	CONTROLE EFETUADO	1	CONTROLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2012

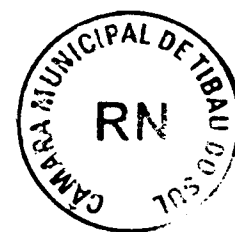


ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

DENOMINAÇÃO: PIPA SUSTENTÁVEL

Ações	Produto	Meta	Unidade
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA	CAMPANHAS REALIZADAS	100%	PERCENTUAL
AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PIPA/TIBAU DO SUL	ESGOTO AMPLIADO	100%	PERCENTUAL
PROJETO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO/PRIVADO	PROJETO FEITO	1	PROJETO
MELHORIA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	TURISMO ESTRUTURADO	100%	PERCENTUAL
CRIAÇÃO DE ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAL DO TURISMO	ESCOLA CRIADA	1	ESCOLA
AMPLIAR E ADEQUAR A REDE ELÉTRICA	REDE AMPLIADA	100%	PERCENTUAL
MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS DE PIPA	EQUIPAMENTOS MODERNOS	100%	PERCENTUAL
INSTALAÇÃO ESPAÇO SÓCIO CULTURAL PARA EVENTOS	ESPAÇO INSTALADO	1	ESPAÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
 PRIORIDADES E METAS PARA 2012

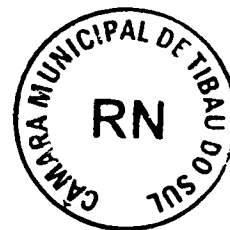


ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

DENOMINAÇÃO: DESTINO TIBAU DO SUL

Ações	Produto	Unidade	
		Meta	
REALIZAR DIAGNÓSTICO MUNICIPAL (PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO TURÍSTICO; LEVANTAMENTO DO ECOTURÍSTICO MUNICIPAL; PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA; DIAGNÓSTICO FINAL; LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS)	DIAGNÓSTICO REALIZADO	1	PESQUISA
QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SETOR TURISMO	MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA	15	CURSO
INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA MUNICIPAL	PLANO DE INFRA-ESTRUTURA REALIZADO	1	PLANOS
IMPLANTAR POSTOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	POSTOS IMPLANTADOS	4	POSTOS
DI VULGAR O DESTINO TIBAU DO SUL	TIBAU DO SUL DIVULGADA	20	EVENTOS
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	VEÍCULO ADQUIRIDO	1	VEICULO
AMPLIAR E EQUIPAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	SECRETARIA AMPLIADA E EQUIPADA	1	SECRETARIA
FORTALECIMENTO DO FLUXO TURÍSTICO PROMOVIDOS POR EVENTOS	FLUXO OTIMIZADO	100%	PERCENTUAL
ELABORAR CARTOGRAFIA APLICADA AO TURISMO	CARTOGRAFIA ELABORADA	1	CARTOGRAFIA
REALIZAR PLANO DE HOSPITALIDADE COMUNIDADE E TURISTA	PLANO ELABORADO	1	PLANO
criação de novos produtos turísticos	PRODUTOS ELABORADOS	3	PRODUTOS
PROMOVER LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO SOBRE CASAS CARACTERIZADAS COMO 2ª RESIDÊNCIA	LEVANTAMENTO FEITO	1	PRODUTO
PLANEJAMENTO DO MARKETING TURÍSTICO DO MUNICÍPIO	PLANEJAMENTO FEITO	1	PRODUTO
CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO DE PIPA TIBAU DO SUL	CALÇADÃO CONSTRUÍDO	1	CALÇADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2012

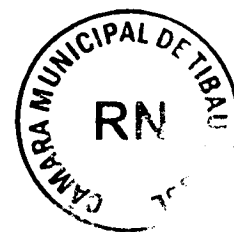


ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

DENOMINAÇÃO: CONSTRUINDO TIBAU DO SUL

Ações	Produto	Unidade	
		Meta	
REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS P/ A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS DE NECESSIDADE ESPECIAL	PREDIOS ACESSÍVEIS	100%	PERCENTUAL
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS	CENTRO CONSTRUIDO	3	CENTRO
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES	CENTRO CONSTRUIDO	1	CENTRO
CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL	CONJUNTO CONSTRUIDO	4	CONJUNTO
AQUISIÇÃO/DESAPROPIAÇÃO DE IMOVEL	AQUISIÇÃO ADQUERIDA	3	IMOVEL
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	RUAS PAVIMENTADAS	50.000M ²	M ²
DRENAGEM DAS RUAS	DRENAGENS REALIZADAS	100%	PERCENTUAL
RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS	ESTRADAS RECUPERADAS	100%	PERCENTUAL
IMPLANTAÇÃO DE PROJETO AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS	PROJETO IMPLANTADO	1	PROJETO
URBANIZAÇÃO DE CANTEIROS	CANTEIROS URBANIZADOS	100%	PERCENTUAL
REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS	CEMITÉRIO CONSTRUIDO/REFORMADO	100%	PERCENTUAL
REFORMA DE MERCADO PÚBLICO E CENTRO DE ARTESANATO	REFORMA FEITA	1	REFORMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2012



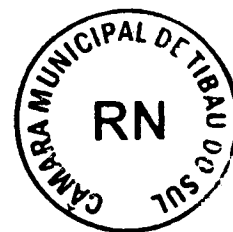
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

DENOMINAÇÃO: RENOVAR

Ações	Produto	Meta	Unidade
REFORMAR CASA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	CASAS REFORMADAS	3456	M ²

A handwritten signature in black ink, appearing to be "E. Silva", located in the bottom right corner of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2012



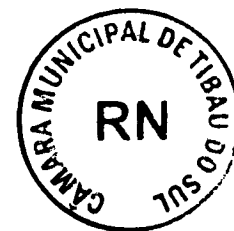
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

DENOMINAÇÃO: MEU CHÃO MEU TETO

Ações	Produto	Meta	Unidade
CONSTRUÇÃO DE CASA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E SEM RESIDENCIA	CASAS CONSTRUÍDAS	192	CASAS

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2012



ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

DENOMINAÇÃO: PIPA SUSTENTÁVEL

Ações	Produto	Meta	Unidade
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA	CAMPANHAS REALIZADAS	100%	PERCENTUAL
AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PIPA/TIBAU DO SUL	ESGOTO AMPLIADO	100%	PERCENTUAL
DESENVOLVER PROJETO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO/PRIVADO	PROJETO FEITO	1	PROJETO
MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	TURISMO ESTRUTURADO	100%	PERCENTUAL
CRIAR ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAL DO TURISMO	ESCOLA CRIADA	1	ESCOLA
AMPLIAR E ADEQUAR A REDE ELÉTRICA	REDES AMPLIADAS	100%	PERCENTUAL
MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS DE PIPA	EQUIPAMENTOS MODERNOS	100%	PERCENTUAL

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
 PRIORIDADES E METAS PARA 2012



ORGÃO: MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

DENOMINAÇÃO: CIDADE LIMPA E SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES

Ações	Produto	Unidade	
		Meta	
QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDORES QUALIFICADOS	30	SERVIDOR
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA URBANIZAÇÃO DAS RUAS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	100	EQUIPAMENTO
MELHORIA DO SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	PRAÇAS MELHORADAS	6	PRAÇAS
PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	POÇOS PERFURADOS	2	POÇOS
CONSTRUÇÃO DE UM HORTO FLORESTAL	HORTO CONSTRUIDO	1	HORTO
CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO	MERCADO CONSTRUIDO	1	MERCADO
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS(UMARI,UMARI DE BAIXO,BELA VISTA E MANIMBU)	PRAÇAS CONTRUÍDAS	2	PRAÇAS
RECUPERAÇÃO, ACESSIBILIDADE, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS	PRAÇAS MANTIDAS E RECUPERADAS	4	PRAÇAS
CONTRUÇÃO ÁREAS ESPORTIVAS	ÁREAS CONSTRUÍDAS	3	ÁREAS
IMPLANTAÇÃO DE FEIRA LIVRE	FEIRA IMPLANTADA	1	FEIRA
AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA	REDE AMPLIADA	100%	PERCENTUAL
AQUISIÇÃO E DESAPROPIAÇÃO DE IMOVEL	IMOVEL ADQUIRIDO	3	IMÓVEL
CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE CICLOVIA	CICLOVIA CONSTRUÍDA	1	CICLOVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2012

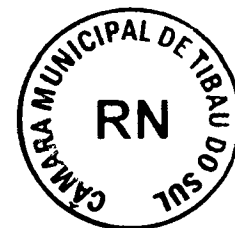


ORGÃO: MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

DENOMINAÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL

Ações	Produto	Unidade	
		Meta	
MELHORIA NA ESTRUTURA DA SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	SECRETARIA ESTRUTURADA	1	SECRETARIA
RECUPERAÇÃO DA MATA CILIAR E REVITALIZAÇÃO DOS RIOS	RIOS REVITALIZADOS	5	RIOS
REVITALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DEGRADADO	MEIO AMBIENTE RECUPERADO	100%	MEIO AMBIENT
CONCIENCIÇÃO COM OS CARCINICULTORES VISANDO O USO DE PRODUTOS QUÍMICOS	SEMINARIOS REALIZADOS	2	SEMINÁRIOS
PROMOVER O SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO	SANEAMENTO REALIZADO	100%	PERCENTUAL
CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO POPULAR EM RELAÇÃO À POLUIÇÃO DOS RIOS E PRAIAS	CAMPANHA REALIZADA	4	CAMPANHA
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS	CAMPANHA REALIZADA	8	CAMPANHA
IMPLANTAÇÃO DA COLETA DE LIXO SELETIVA	COLETA IMPLANTADA	100%	PERCENTUAL
IMPLANTAR PLANO DE DEFINIÇÃO DE AREAS DE PRESERVAÇÃO	PLANO IMPLANTADO	1	PLANO
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE RECICLAGEM	UNIDADE CONSTRUIDA	100%	UNIDADE
IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO COM MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS PARA CONSTRUIR ATERRO SANITÁRIO	ATERRO FEITO	1	UNIDADE
CONTROLE DA ÁGUA DO MUNICÍPIO	CONTROLE FEITO	1	UNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2012



ORGÃO: GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO: GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA

Ações	Produto	Meta	Unidade
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	10	EQUIPAMENTOS
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	VEÍCULO ADQUIRIDO	1	VEÍCULO
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GABINETE	GABINET REFORMADO E AMPLIADO	1	1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	2	EQUIPAMENTOS
ESTRUTURAR E MODERNIZAR PROCURADORIA JURÍDICA	PROCURADORIA ESTRUTURADA	100%	PERCENTUAL
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	CONTROLE INTERNO MANTIDO	100%	CONTROLE INTERNO
DEFENSORIA PÚBLICA	SERVIÇOS IMPLANTADOS	1	SERVIÇOS

A handwritten signature in black ink, appearing to be "E. F. A.", located at the bottom right of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2012



ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

DENOMINAÇÃO: CONSTRUÇÃO E REFORMAS

Ações	Produto	Unidade	
		Meta	
AQUISIÇÃO/DESAPROPIAÇÃO DE IMOVEIS	IMÓVEL ADQUIRIDO	2	IMOVEL
AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS	ESCOLAS ADQUADAS	2	ESCOLAS
CONSTRUÇÃO DE CRECHES	CRECHES CONSTRUÍDAS	4	CRECHES
INSTALAÇÕES DE SALA DE INFORMATICA	SALAS ADQUIRIDAS	2	SALAS
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	QUADRAS CONSTRUÍDAS	2	QUADRAS
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ENSINO	EQUIPAMENTOS AMPLIADOS	100%	PERCENTUAL
AMPLIAÇÃO E REFORMA NA BIBLIOTECA	BIBLIOTECA REFORMADA	100%	PERCENTUAL
AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL ADQUIRIDO	100%	PERCENTUAL
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E SETORES DO ENSINO	SETORES ATENDIDOS	100%	PERCENTUAL
CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	ESCOLAS CONSTRUIDAS	2	ESCOLAS
REFORMA DE CRECHES	CRECHES ADEQUADAS	2	CRECHES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2012



ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DENOMINAÇÃO: FORMAÇÃO CONTINUADA

Ações	Produto	Unidade	
		Meta	
CAPACITAÇÃO DOS GESTORES	GESTORES CAPACITADOS	100%	PERCENTUAL
ACESSIBILIDADE AS ESCOLAS	ESCOLAS ACESSIVEIS	100%	PERCENTUAL
APOIO AOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	APOIO AOS CONSELHOS	1	CONSELHO
PROGRAMA PDDE DIRETO NA ESCOLA	APOIO AO PDDE	1	PDDE
FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E SUPERVISORES	PROFESSORES FORMADOS	100%	PERCENTUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO	MATERIAL ADQUIRIDO	20.000	EXEMPLARES
APOIO AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS	PROGRAMA APOIADOS	100%	PERCENTUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2012

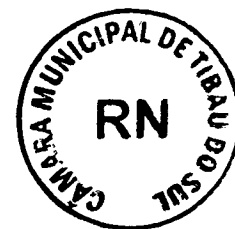


ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DENOMINAÇÃO: PRÁTICAS CULTURAS E ESPORTIVAS

Ações	Produto	Unidade
		Meta
PROMOÇÃO DO ESPORTE AMADOR	ESPORTE PROMOVIDO	ESPORTE
REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAS LOCAIS	EVENTOS REALIZADOS	4 EVENTOS
PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NAS ESCOLAS	PROJETOS REALIZADOS	20 PROJETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2012



ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO: DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Ações	Produto	Meta	Unidade
IMPLANTAR E ESTRUTURAR A CENTRAL DE CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	CENTRAL IMPLANTADA	1	CENTRAL
IMPLANTAR E ESTRUTURAR PROJETO CASA DE PASSAGEM	CASA IMPLANTADA	1	CASA
ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS DE 0 À 6 ANOS(MÃE DE ALUGUEL)	PROGRAMA IMPLANTADO	1	PROGRAMA
REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO PETI	PETI REESTRUTURADO	1	PROGRAMA
REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CRAS	CRAS REESTRUTURADO	1	PROGRAMA
REESTRUTURAÇÃO DO PROJovem ADOLESCENTE	PROJovem REESTRUTURADO	1	PROJETO
criação DO PROJETO DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO E GARANTIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	PROJETO CRIADO	1	PROJETO
REESTRUTURAR PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO	PROGRAMA REESTRUTURADO	1	PROGRAMA
criação E ESTRUTURAÇÃO DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE GRUPOS SOCIAIS	ENTIDADE CRIADA	1	ENTIDADE
criação DO PROGRAMA DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS	PROGRAMA CRIADO	1	PROGRAMA
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA AÇÃO SOCIAL	SERVIDOR CAPACITADO	100%	PERCENTUAL
CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS	CONSELHEIROS CAPACITADOS	100%	PERCENTUAL
ESTRUTURAÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	CENTRO ESTRUTURADO	1	CENTRO
IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE IDIOMAS PARA JOVENS(INGLÊS E ESPANHOL)	CURSO IMPLANTADOS	1	CURSO
IMPLANTAR PROJETO DE COMBATE ÀS DROGAS	PROJETO IMPLANTADO	1	PROJETO
criação E ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO DE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS	ESPAÇO CRIADO	1	ESPAÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2012



ORGÃO: AGRICULTURA E PESCA

DENOMINAÇÃO: APOIO E FORTALECIMENTO DA PESCA

Ações	Produto	Unidade	
		Meta	
CONSTRUÇÃO DO MATADOURO	MATADOURO CONSTRUIDO	1	MATADOURO
REESTRUTURAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	SECRETARIA REESTRUTURADA	1	SECRETARIA
SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO SANIDADE AGROPECUARIA (SUASA)	SISTEMA IMPLANTADO	1	PLANO
INCENTIVO E ATENDIMENTO AO PEQUENO AGRICULTOR	ATENDIMENTO ADQUIRIDO	100%	PERCENTUAL
TREINAMENTO AOS PRODUTORES FAMILIARES	PRODUTORES TREINADOS	100%	PERCENTUAL
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PATRULHA ADQUIRIDA	1	PATRULHA
INCREMENTO DA PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS NO MUNÍCIPIO	AGRICULTURA IMPLANTADA	100%	PERCENTUAL
INCENTIVO A PECUÁRIA LOCAL	PECUÁRIA LOCAL	100%	PERCENTUAL
ESTIMULAR A CRIAÇÃO DO STR	STR CRIADO	100%	SINDICATO
VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOSA	GADO VACINADO	100%	PERCENTUAL
INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA	AGRO INDÚSTRIA INSTALADA	100%	PERCENTUAL
PROGRAMA LUZ PARA TODOS	PROGRAMA REALIZADO	1	PROGRAMA

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2012

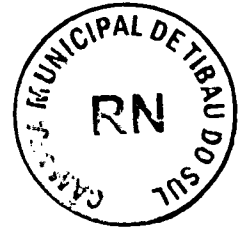


ORGÃO: AGRICULTURA E PESCA

DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E PECUÁRIA SUSTENTAVEL

Ações	Produto	Meta	Unidade
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS	CENTRO CONSTRUÍDO	1	CENTRO
QUALIFICAR E CAPACITAR OS PRODUTORES DA ARÉA DE CARCINICULTURA E PISCICULTURA	PRODUTORES QUALIFICADOS	100%	PERCENTUAL
REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE TIBAU DO SUL	PORTO REVITALIZADO	1	PORTO
INCENTIVO AO PESCADOR ARTESANAL	PESCADOR INCENTIVADO	100%	PERCENTUAL
INCENTIVO DE INDÚSTRIA E LABORATÓRIO DE LARVAS DE CAMARÃO MARINHO	INCENTIVO PROMOVIDO	1	LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2012



ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

DENOMINAÇÃO: GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ações	Produto	Unidade	
		Meta	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	60	EQUIPAMENTOS
DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SISTEMA DESENVOLVIDO	1	PLANO
REESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DA PREFEITURA	PRÉDIO REFORMADO E AMPLIADO	1	PRÉDIO
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE PARA ORGANIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO	SISTEMA IMPLANTADO	1	SISTEMA
FORTELECIMENTO DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	CONSELHO FORTELECIDO	3	CONSELHOS
DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	4	IMÓVEL
PROMOÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA	MODELO ADMINISTRATIVO REFORMULADO	1	PLANO
IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	PARTICIPAÇÃO POPULAR	100%	PERCENTUAL
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	SERVIDOR QUALIFICADO	100%	PERCENTUAL
MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MUNICIPAL APARELHADA	100%	PERCENTUAL
ELABORAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA DO MUNICÍPIO	BASE ELABORADA	1	BASE
RECOLHIMENTO ENCARGOS SOCIAIS	ENCARGOS RECOLHIDOS	100%	PERCENTUAL
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	DÍVIDA AMORTIZADA	100%	PERCENTUAL
IMPLEMENTAR PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DA GESTÃO	PROGRAMA IMPLANTADO	1	PROGRAMA
REVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	CADASTRO REVISADO	100%	PERCENTUAL